



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Contrato n° 02-310815/9-PMM-PP-SEMED.

*CONTRATO N° 02-310815/9-PMM-PP-SEMED, celebrado entre o Município de Marituba/PA e a empresa **VR3 EIRELI-EPP**, vencedora da Licitação cujo objeto: a contratação de empresa para locação, execução de instalação e desmontagem de peças e equipamentos para infraestrutura da programação da semana da pátria de 2015, assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino, do Pregão Presencial n° 5/20151008-01-PMM-PP-SEMED.*

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF sob o n°. 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Mário Henrique de Lima Biscaro**, Brasileiro portador da cédula de identidade n° 2483443- SSP/PA e CPF n° 565.290.152-72, domiciliado e residente na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, n° 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na rua Antônio Bezerra Falcão, n° 1351, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sr^a. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 4427645 SSP/PA e CPF n° 184.261.822-91, residente e domiciliado na rua Igarapé, s/n, Bairro: Coqueiro, em Ananindeua/PA, e do outro lado a empresa **VR3 EIRELI-EPP**, CNPJ: 12.507.345/0001-15, tendo sua sede na rua Imperador, n° 22, Quadra 18, Bairro: Atalaia, na Cidade de Ananindeua/PA, neste ato representada pela Sr^a. **OZIANE RODRIGUES FERNANDES**, RG: 5476239, CPF: 229.299.162-49, domiciliada e residente na Passagem Imperador CS 19 QD22, Bairro: Atalaia, Ananindeua/PA, aqui denominada **CONTRATADA**, sido proclamada - **Pregão Presencial n° 5/20151008-01-PMM-PP-SEMED**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para locação, execução de instalação e desmontagem de peças e equipamentos para infraestrutura da programação da semana da pátria de 2015, assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial n° 5/20151008-01-PMM-PP-SEMED. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato. Conforme descrições abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

LOTE 02						
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	V. Unit.	V. Total	MARCA
02	Cerca modulada metálica, nas dimensões de 2,00m x 1,00m de altura.	METROS	428	R\$ 25,00	R\$ 10.700,00	VR3
03	Módulos de arquibancada em estrutura tubular metálica, sendo um com 66,00m de extensão e outro com 51,00m de extensão em 6 degraus + circulação, pisos estruturados em ferro, revestidos em compensado resinado, com largura de 0,72m, com capacidade total para 1.500 (hum mil e quinhentos) lugares, sendo considerado o espaçamento de 0,45m por pessoa. O módulo será revestido com tapume em compensado resinado de 10 mm fixados na estrutura dos fundos, até a altura de 2,20m pintada na cor preta; cobertura em lona vilínica com camada de PVC que filtra os raios solares, proporcionando melhor conforto térmico.	UNIDADE	02	R\$ 25.500,00	R\$ 51.000,00	VR3
04	Palanque em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 12,00m x 6,00m x (0,90m / 1,30m) de altura, com piso em compensado estruturado com perfil metálico, revestido na saia, guarda-corpo tubular, pintado com tinta PVA na cor preta, coberto com tenda em lona vilínica.	UNIDADE	01	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	VR3
05	Palanque em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 4,00m x 4,00m x (0,90m / 1,30m) de altura, com piso em compensado estruturado com perfil metálico, revestido de saia, guarda-corpo tubular, pintado com tinta PVA na cor preta, coberto com tenda em lona vinilica.	UNIDADE	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	VR3
06	Palanque em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 8,50m x 6,00m x (0,90m / 1,30m) de altura, com piso em compensado estruturado com perfil metálico, revestido na saia, guarda-corpo tubular, pintado com tinta PVA na cor preta, coberto com tenda em lona vilínica.	UNIDADE	01	R\$ 7.140,00	R\$ 7.140,00	VR3
07	Pórtico em estrutura tubular metálica, com vão de 9,00m x 5,50m de altura, e testeira com 9,00m x 1,35m de altura.	UNIDADE	01	R\$ 5.040,00	R\$ 5.040,00	VR3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

08	Praticáveis para a sonorização em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 1,50m x 1,50m x 2,10m de altura, com piso em compensado estruturado com perfil metálico, pintado com tinta PVA na cor preta.	UNIDADE	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00	VR3
09	Tenda em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 9,00m x 6,00; cobertura em lona vilínica com camada de PVC que filtra os raios solares, proporcionando melhor conforto térmico.	UNIDADE	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	VR3
10	Tenda em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 3,00m x 3,00m; cobertura em lona vilínica com camada de PVC que filtra os raios solares, proporcionando melhor conforto térmico.	UNIDADE	03	R\$ 770,00	R\$ 2.310,00	VR3
Valor Global do Lote 02 com o desconto ofertado na fase de lances verbais R\$					R\$ 70.000,00	
SETENTA MIL REAIS						

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 5/20151008-01-PMM-PP-SEMED, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 70.000,00(setenta mil reais). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de execução dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito. Não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

5.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.6 A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura: o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.7 A regularizada fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.8 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.9 Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

5.10 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, tendo início em 31 de agosto de 2015, data de sua assinatura, e extingue-se em 31 de dezembro de 2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações,

6.2 Poderá haver prorrogação da vigência de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Fonte do Recurso: 0.1.01 - Impostos

Classificação Institucional: 02.02.10 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Funcional Programática: 12.122.0005.2013.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 A empresa contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2 Se após o recebimento definitivo da prestação dos serviços for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo imediato, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura.

8.3 Em virtude de se tratar de prestação de serviços, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, deverá ser executados com toda conformidade de uso, não trazendo danos a Secretaria Municipal de Educação a contar da data de início da contratação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2 Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.3 Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5 Se após o recebimento definitivo da prestação dos serviços for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo imediato, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

9.6 informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante a garantia;

9.7 Arcar com todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

9.8 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida prestação dos serviços no local de destino.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2 Efetuar o pagamento da contratação após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;

10.4 Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através de servidor MAYCON SANTA BRÍGIDA VILHENA, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a execução dos serviços;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- c) Quanto às decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XII- DA PRORROGAÇÃO:

12.1 este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEMED, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do contrato.

15.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

15.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA XVII - DAS PENALIDADES:

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

17.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIX - DO FORO:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

20.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

20.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 31 de agosto de 2015.

Mário Henrique de Lima Biscaro
Município de Marituba/PA.
Prefeito Municipal
Contratante

Dayse Menezes de Souza Lopes
Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA
CONTRATANTE
INTERVENIENTE

VR3 EIRELI-EPP
CNPJ: 12.507.345/0001-15
Oziane Rodrigues Fernandes
Contratada

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____